



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 51/2021 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n° 02/2021, de iniciativa da Comissão Executiva que “Altera e insere dispositivos na Resolução nº 25 de 16 de março de 2010, conforme específica.”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2021, que “altera e insere dispositivos na Resolução nº 25 de 16 de março de 2010, conforme específica.”.

Justifica, a referida Comissão que a alteração visa adequar a realização de processos seletivos de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, em especial flexibilizando a realização do teste seletivo de acordo com a necessidade do legislativo.

Noram também, os membros da Comissão Executiva que, as “*adequações promoverão mais eficiência e celeridade na contratação de estagiários*”, e ainda “*gerará economia aos gastos a este legislativo, tendo em vista que deixará de arcar com a realização de testes seletivos, podendo viabilizar diretamente a seleção (...) bem como por própria comissão de servidores*.”.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de proposições com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente propositura.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 59, VII, descreve que o Processo Legislativo, dentre suas possibilidades, contempla como forma normativa, resoluções, conforme o que segue:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2021 as 11:10:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**VII – resoluções;**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre a elaboração de resoluções, dentro do Processo Legislativo – indo então de encontro com o que dispõe a Constituição Federal, conforme acima mencionado – conforme o Art. 40, V, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**V – resoluções;**”

Já, quanto a competência, cabe ressaltar ainda que esta é de natureza e atribuição da Comissão Executiva, de acordo com o que apregoa a LOMA, em seu Art. 27, I e VII, bem como o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no artigo 43, IX, conforme abaixo transcritos:

“**Art. 27.** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

**I** – a iniciativa de projeto de resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e, através de Lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

**VII** – propor Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

**Art. 43.** Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, I a VII, da LOMA):

**IX** – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;”

Em que pese necessário o esclarecimento, a Resolução a ser alterada, que corresponde a de nº 25/2010, dispõe sobre a alteração do plano de incentivo à profissionalização do estudante, o que cabe ao próprio Legislativo regulamentar, segundo o que discorre a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11, IV:

“**Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

**IV** – organizar seus serviços administrativos;”

Ademais, observa-se que a alteração proposta, adequa somente a forma de realização do processo seletivo, o qual passará a ser procedido pela própria Câmara, mas ainda assim, mantendo a necessidade de contratação de um agente de integração, de acordo com o estabelecido no Art. 5º da Lei nº 11788/2008.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2021 as 11:10:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por fim, verifica-se que a resolução aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 02/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)  
Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2021 as 11:10:35.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



---

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 25 de março de 2021, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao parecer nº051/2021-CJR referente Projeto de Resolução nº 02/2021.

Araucária, 25 de março de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2021 as 13:56:16.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevaõ, VEREADOR** em 25/03/2021 as 16:51:41.